

POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

**Upon Gestora de Recursos Macro Ltda.**

Abril/2021 – Versão 1.0

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
ABRANGÊNCIA .....	3
PRINCÍPIOS NORTEADORES .....	3
DIRETRIZES .....	4
RESPONSABILIDADES .....	5
CONFLITOS DE INTERESSE.....	6
SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	7

## **INTRODUÇÃO**

Esta Política de Controles Internos (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos, bem como descrever os controles internos a serem implementados e observados no desempenho das atividades da Upon Gestora de Recursos Macro Ltda. (“Gestora”), em consonância com as melhores práticas de mercado.

As regras e procedimentos aqui previstos visam garantir o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de Gestão e aos padrões ético e profissional.

Dessa forma, objetivam facilitar a identificação de eventos, reduzir a frequência de surgimento de eventos, e mitigar riscos decorrentes de eventos quando estes surgirem, bem como, disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento das normas contidas na Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de Administração de Recursos”) e nas demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

## **ABRANGÊNCIA**

Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores, empregados, estagiários e demais colaboradores da Gestora (“Colaboradores”).

## **PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Controles internos consistem em um ou mais processos desenvolvidos para garantir o atingimento dos objetivos da Gestora, com relação à:

- a. Eficiência e efetividade operacional;
- b. Acessibilidade e escalabilidade;
- c. Confiança nos registros de dados e informações;
- d. Conformidade; e
- e. Abordagem baseada em gestão de risco;

Tomando como referência as boas práticas de governança corporativa, as atividades de controle da Gestora devem ser constantemente avaliadas, com periodicidade mínima anual.

Os princípios norteadores desta Política foram estabelecidos em consonância com os arts. 19 a 22 da Instrução CVM n.º 558/15, abaixo apresentados.

“Art. 19. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Parágrafo Único. Os controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

Art. 20. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve exercer suas atividades de forma a:

- I - assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas por esta Instrução e as disposições relativas a controles internos; e
- II - identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Único. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto no caput e seus incisos.

Art. 21. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve estabelecer mecanismos para:

- I - assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores;
- II - assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e
- III - implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, participem de processo de decisão de investimento ou participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento.

Art. 22. O diretor de *Compliance* deve encaminhar aos órgãos de administração do administrador de carteiras de valores mobiliários, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório (“Relatório de *Compliance*”) relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- I - as conclusões dos exames efetuados;
- II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- III - a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve ficar disponível para a CVM na sede do administrador de carteiras de valores mobiliários.” **(Instrução CVM n.º 558/15)**

## **DIRETRIZES**

Esta Política tem como diretrizes:

- a) Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores da Gestora;
- b) Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;
- c) Alinhar a estrutura dos controles internos aos objetivos do negócio e aos riscos deles decorrentes;
- d) Criar o arcabouço necessário para a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da Gestora;

- e) Possibilitar a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos;
- f) Estabelecer os fluxos de aprovação mediante alçadas; e
- g) Assegurar a revisão periódica dos processos de controles internos.

## **RESPONSABILIDADES**

### **A. Implementação e Manutenção de Processos de Controles Internos:**

Os gestores de cada uma das áreas da Gestora são responsáveis por estabelecer, manter, promover e avaliar as atividades desempenhadas e estabelecer controles internos adequados e eficazes, bem como documentá-los de maneira clara e objetiva.

A Área de *Compliance* deverá receber de cada um dos gestores de área relatório compreendendo status dos controles internos por eles implantados, incluindo os eventos negativos e impactos. De posse dos relatórios, o Diretor de Risco e *Compliance* emitirá relatório com eventuais propostas para aos Administradores da Sociedade.

A Gestora estabeleceu políticas específicas com o propósito de consolidar princípios e regras sobre as seguintes matérias:

- Ética e Conduta;
- Investimentos Pessoais;
- Know Your Client (KYC) e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD);
- Combate à Corrupção;
- Treinamento e Reciclagem de Colaboradores;
- Rateio e Divisão de Ordens;
- Gestão de Riscos;
- Exercício de Voto;
- Política de Aquisição de Crédito Privado;
- Contratação de Terceiros;
- Segurança Cibernética e de Informações; e
- Continuidade de Negócios.

### **B. Análise dos Processos de Controles Internos:**

O Diretor de Risco e *Compliance* é o encarregado pela definição dos métodos de avaliação e monitoramento dos processos de controles internos da Gestora, sendo também responsável pelo atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores.

### **C. Avaliação dos Processos de Controles Internos:**

O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da Gestora, de modo a aferir a adequação dos controles estabelecidos ao cumprimento das normas e regulamentos.

O processo de aferição é realizado através de exames de aderência nos processos existentes e documentados.

A periodicidade e os exames de aderência a serem realizados são definidos pelo Diretor de Risco e *Compliance*, de acordo com os eventos reportados, sempre respeitando os prazos estabelecidos pelas normas e regulamentos.

#### **D. Acompanhamento dos Processos de Controles Internos:**

O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos da Gestora.

Adicionalmente, o Diretor de Risco e *Compliance* monitorará a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Gestora, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessárias.

O Diretor de Risco e Compliance também tem acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores, podendo alterar os critérios, medidas e políticas sem aviso prévio, conforme seu discernimento.

Anualmente, e de acordo com o artigo 22 da Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, a Gestora emitirá um relatório de controles internos com a conclusão dos exames efetuados que ficará disponível para a CVM na sede da Gestora.

Convém ressaltar que a Gestora também dispõe de um Comitê de Risco e *Compliance* com atribuição para também deliberar matérias e diretrizes de *Compliance* da gestora e de seus Colaboradores. Contudo, vale ressaltar que a independência do Diretor de Risco e *Compliance* é resguardada, podendo discordar de eventuais decisões desse Comitê de Risco e *Compliance* no que tange à assuntos sob sua responsabilidade.

#### **CONFLITOS DE INTERESSE**

De forma a evitar possíveis conflitos de interesse, uma vez constatado a incidência ou possibilidade de qualquer conflito, o Diretor de Risco e *Compliance* terá comunicação direta com os administradores e sócios da Gestora para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas a suas funções, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

Ademais, sua remuneração não estará diretamente atrelada aos resultados das demais áreas da Gestora.

#### **SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

A Gestora possui uma equipe própria e independente que atua somente na atividade de *Compliance*.

O Diretor de Risco e *Compliance* possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios da Gestora.

A Área de *Compliance* atua de forma autônoma e independente, se reportando apenas ao Diretor de Risco e *Compliance* indicado na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o disposto no inciso IV, art. 4º, da Instrução CVM nº 558/15 e no art. 11 do Código de Administração de Recursos.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em cumprimento ao art. 14, III, da Instrução CVM n.º 558/15, a presente Política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Gestora para tal fim.

Eventuais comunicações para a Área de *Compliance* devem ser enviadas para o Diretor de Risco e *Compliance* através do endereço eletrônico da Gestora.

### **VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

<b>CONTROLE DE VERSÕES</b>	<b>DATA</b>	<b>MODIFICADO POR</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MUDANÇA</b>
1	Abril/2021	RRZ Consultoria	Versão inicial